



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Ofício nº 532/2019

Paraíso do Norte/PR, 20 de Novembro de 2019.

Ref.: Procedimento Administrativo n. MPPR-0101.19.000035-2<sup>1</sup>

**Excelentíssimo Senhor,**

Com a finalidade de instruir o Procedimento instaurado, **encaminho** a Recomendação Administrativa n. 21/2019 e **requisito** que, **no prazo de 15 (quinze) dias**, informe sobre as medidas adotadas que foram/serão adotadas para o cumprimento da presente Recomendação, cabendo ao destinatário instruí-la com os documentos comprobatórios de suas alegações.

Esta recomendação científica, formalmente, o destinatário acerca da necessidade de serem adotadas as providências acima, o que qualifica como dolosa eventual omissão na adoção delas, para fins de eventual responsabilização por improbidade administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 8.429/1992.

Em sua resposta, pede-se fazer referência aos autos do Procedimento Administrativo nº MPPR-0101.19.000035-2.

Atenciosamente,

  
**FELIPE PASCHOETO GARCIA**  
Promotor de Justiça

Excelentíssimo Senhor,  
**REINALDO PINHEIRO DA SILVA**  
Prefeito do Município de Mirador/PR

\*Instaurado com o objetivo de "Diagnosticar a rotina de tramitação e acompanhar o processo de liquidação de despesa correspondente ao pagamento de diárias, nos Poderes Legislativo e Executivo, nos Municípios de Paraíso do Norte/PR, São Carlos do Ivaí/PR e Mirador/PR."